

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SONORA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



EXERCÍCIO - 2026

ADMINISTRAÇÃO
MARIA CLARICE EWERLING

MKU
ASSESSORIA CONTÁBIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Sumário

1. Mensagem.....
2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.º 101/00, art. 4º, inc. I).....
3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.º 101/00, art. 48).....
4. Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2º).....
5. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN).....
6. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN).....
7. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN).....
8. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN).....
9. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN).....
10. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN).....
11. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

12. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN).....

13. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 700/2025

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Sonora

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para, com fundamento na Lei Orgânica do Município, submeter à apreciação desse Poder Legislativo o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme O §2º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual, compreendendo as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, dispendo inclusive sobre as alterações na legislação tributária e sobre as despesas com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais.

Destacamos que na elaboração deste projeto de Lei foram observados os critérios utilizados pela União e pelo Estado, além das determinações contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como as demais normas que regem a matéria, especialmente as modificações introduzidas pela Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

A projeção de valores das receitas e despesas foi realizada com dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação (SEMADESC) conforme orientações estabelecidas na citada portaria da STN, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Geografia e Estatística – IBGE e a projeção do Produto Interno Bruto – PIB do nosso Estado e das demais variáveis que possam afetar o comportamento da arrecadação e do crescimento da despesa, no âmbito da gestão dos respectivos Entes Federados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que levaram ao envio do presente projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
EM 15 DE ABRIL DE 2025

MARIA CLARICE EWERLING
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO LEI N° 567 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sonora - MS para o exercício de 2026, atendendo:

- I. as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II. as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III. as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV. os princípios e limites constitucionais;
- V. as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI. as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII. a alteração na legislação tributária;
- VIII. as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX. as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X. as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI. as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII. as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII. medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;
- XIV. as disposições sobre despesa obrigatórias de caráter continuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

XV. as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2026, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2026, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual para 2026 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, entre outros, e se após a elaboração do orçamento houver alterações nos anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária o Poder Executivo deverá publicar no meio oficial de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2025.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025 tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Gerência do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Gerência do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Gerência do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento complementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária serem criados por decreto.

§8º Na lei orçamentária para 2026 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração e fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§12 São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Art.11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;
- IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;
- V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 14 Cabe à Lei Orçamentária Anual autorizar, expressamente:

I – a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite nela fixado, observando-se o total da despesa prevista no orçamento geral do Município, mediante a utilização de recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – a adoção de medidas destinadas à adequação dos dispêndios ao efetivo comportamento da receita, inclusive a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, respeitadas as condições e os limites estabelecidos em Resolução do Senado Federal, vedado que seu montante exceda o valor das despesas de capital constantes do projeto da Lei Orçamentária.

§ 1º - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º - A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2026, far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

- I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2026 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17 Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e demais normas vigentes.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único – Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e em débito tributário ou não com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “*caput*” deste artigo.

§2º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado, adequando à Lei Orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo de suplementação ou anulação de dotações, de acordo com o valor estabelecido em limite constitucional.

Art. 27 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§4º Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais, nem aos créditos prescritos da dívida ativa.

§3º Fica autorizado a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Gerência Municipal de Finanças e Planejamento, mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Gerente Municipal de Finanças e Planejamento e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Gerente Municipal de Finanças e Planejamento e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo;

§7º Fica vedado a Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII- a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 Para exercício financeiro de 2026, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º - Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º - Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§6º O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.

SEÇÃO IX

**As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios
Judiciais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único - A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre ou semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art.42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com instituições privadas, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do sistema único de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos similares com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição ou termos similares com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, termos de contribuição e demais instrumentos similares celebrados com entidades sem fins lucrativos..

§4º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§5º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal, bem como é vedada a sua prestação de serviços remunerados com recursos públicos repassados às organizações sociais sem fins lucrativos.

SEÇÃO XIII

Das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 43 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

§8º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIV

Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente

Art. 44 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 45 Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 46 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 47 Na Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029, para o exercício de 2026, serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei.

Parágrafo Único. O Anexo I - Metas e Prioridades do Orçamento Fiscal, e o Anexo II – Metas e Prioridades do Orçamento da Seguridade Social, deverão ser alterados em observância as metas e prioridades estabelecidas no PPA 2026/2029, quando este for aprovado, de modo a garantir a compatibilidade das respectivas metas.

Art. 48 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 49 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado ou se for rejeitado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2025, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 50 O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 3º - Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 51 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sonora - MS, 15 de abril de 2025.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

**RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E
AÇÕES PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO
A QUE SE REFERE, OU SUA REFERÊNCIA
NO TEXTO DA LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2º)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

LDO 2026 – ANEXO I

Constitui prioridades da ação municipal:

Poder Legislativo

Câmara Municipal

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao munícipe, quanto aos órgãos do município;
- Elaboração do plano diretor participativo do município, para o desenvolvimento da comunidade;
- Dar publicidade aos atos públicos;

Gerencia Municipal de Desenvolvimento Econômico

- Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

<ul style="list-style-type: none">• Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo.
<ul style="list-style-type: none">• Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MAPA-Ministério da Agricultura e Pecuária;
<ul style="list-style-type: none">• Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;
<ul style="list-style-type: none">• Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infra-estrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares, através do Projeto Educampo em parceria com o Sebrae e Agraer;
<ul style="list-style-type: none">• Criar programas de irrigação e drenagem para atendimento ao desenvolvimento do setor primário, em especial a agricultura familiar;
<ul style="list-style-type: none">• Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação do Aterro Sanitário, implantação de Licenciamento Ambiental Municipal, implementar ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, estimulando o comprometimento da sociedade na construção e na conservação de um ambiente equilibrado, inclusive com a execução de obras, de galerias celulares, tubulares e lago artificial, de saneamento básico por meio de sistemas simplificados de água e esgoto e de proteção ambiental, através de convênios com a União e o Estado;

Gerência Municipal de Administração

a formulação e a condução da política de administração dos recursos humanos, a coordenação e a execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como propor programas de capacitação de pessoal;

a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;

o acompanhamento da regularidade dos recolhimentos das contribuições ao sistema de previdência social dos servidores municipais e a administração do programa de assistência social, saúde e de perícia médica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança e a elaboração dos atos respectivos e os de provimento e vacância de cargos e funções públicas;

a formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de material, de serviços, patrimonial, de transportes, de comunicações administrativas e de guarda de materiais de consumo, permanente e equipamentos;

a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo município;

a apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais e a abertura e condução de processo administrativo disciplinar, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, ressalvado as de competência privativa do Prefeito Municipal;

a gestão dos serviços de suprimento, mediante a realização dos processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades nas compras e contratações para órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;

o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação, necessárias à integração e operação de sistemas estruturantes, das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;

o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Municipal, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

a coordenação, a supervisão e o controle de rotinas e procedimentos administrativos vinculados aos sistemas de recursos humanos e suprimento de bens e serviços para que os órgãos e entidades municipais possam executar suas atividades operacionais de forma eficiente;

a programação, a implantação e a gestão das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal, assegurando a consulta a processos e documentos preservados; e

assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Gerência Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e consolidação das propostas, controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;
o acompanhamento da execução orçamentária municipal, mediante a manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e de investimento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal;
o levantamento dos gastos com pessoal, material, serviços e encargos diversos, instalações, material permanente e equipamentos para proposição da programação das despesas de custeio e de capital e sua inclusão no orçamento anual do Município, em articulação com as demais Gerências;
a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Orçamento Plurianual do Município, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com as demais gerências; e
assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência;.

Gerência Municipal de Obras

- Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Gerência, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
- Desenvolver ações de planejamento e gerenciamento do sistema de transporte coletivo, proporcionando à população, um serviço seguro e de qualidade, através de fiscalização e controles eficazes, bem como, com a formulação e coordenação da política de transporte rodoviário municipal, através da qualificação, a ampliação e melhoria operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

<ul style="list-style-type: none">• Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
<ul style="list-style-type: none">• Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção dos próprios municipais (escolas, postos de saúde e etc...) e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;
<ul style="list-style-type: none">• Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida;
<ul style="list-style-type: none">• Celebrar convênios com o governo federal, estadual e municipal, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
<ul style="list-style-type: none">• Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
<ul style="list-style-type: none">• Urbanizar as áreas verdes do município;
<ul style="list-style-type: none">• Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças.

Gerência de Educação, Cultura e Lazer

<ul style="list-style-type: none">• Democratizar o acesso à escola pública municipal, em especial aos segmentos historicamente dela excluídos, prioritariamente nos níveis de ensino infantil e fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implantação do método apostilado, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma, Construção e ampliação de unidades escolares;
<ul style="list-style-type: none">• Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
<ul style="list-style-type: none">• Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

cidadania através de eventos como o projeto domingo de lazer nos bairros e nas comunidades do interior do município;

- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Sonora com ênfase no Sonora Folia, Aniversário da Cidade, Qualifying de Rodeio, Rodeio, Festa da Cana, entre outros.
- Otimização dos CEINFS municipais, dotando-os de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;
- Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica, odontológica e outras ações sociais;
- Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
- Organizar e consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e mestre no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
- Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
- Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados

Gerência Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

<ul style="list-style-type: none">• Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão;
<ul style="list-style-type: none">• Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos e ações Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta;
<ul style="list-style-type: none">• Consolidar a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município; através do CRAS, e dos CREAS, e Centro de Múltiplo Uso;
<ul style="list-style-type: none">• Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;
<ul style="list-style-type: none">• Manter e implementar os programas de Bolsa medicamento, Bolsa alimentação, Bolsa universitária e Bolsa de estudo Municipal, bem como auxílio financeiro a pessoa de baixa renda;
<ul style="list-style-type: none">• Manter e implementar o Programa Kit Moradia, Meu Cantinho e Reforma/ampliação;

Gerência Municipal de Saúde

<ul style="list-style-type: none">• Garantir a distribuição de medicamentos e insumos à população carente;
<ul style="list-style-type: none">• Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e da vigilância ambiental, por meio de campanhas preventivas junto à população;
<ul style="list-style-type: none">• Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;
<ul style="list-style-type: none">• Fortalecer a Atenção Básica em saúde, para que tenha resolutividade seja a coordenadora do cuidado e a ordenadora das redes de atenção;
<ul style="list-style-type: none">• Implementar a Centrais Municipais de Regulação de Ações e Serviços de Saúde nas regionais de saúde (centrais de leitos, de exames especializados e de procedimentos e de procedimentos de alto custo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- Atuar e articular em redes mediante o aprimoramento das ferramentas de gestão, em especial, as ações de planejamento, regulação, controle, avaliação e auditoria, das rotinas administrativas e financeiras e da qualificação permanente dos trabalhadores em saúde;
- Fortalecer o controle social através da participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e monitoramento das políticas públicas de saúde;
- Implementar e dar continuidade à assistência complementar de saúde (órtese, próteses, bolsas de ostomias e atendimento fora de domicílio);
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além do controle e da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Revisar e implementar e/ou adquirir periodicamente equipamentos médicos odontológicos e hospitalares.
- Manter e Melhorar o atendimento visando o controle da PANDEMIA de COVID 19 no município de Sonora, através de ações, e investimentos necessários

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

AS PRIORIDADES E AS METAS

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Macro Objetivo (PPA): Transparência e Honestidade

Cumprir com as prerrogativas do processo legislativo, em atenção as normas Constitucionais e Legais, de forma a produzir e apresentar à sociedade uma legislação que tenha em seu contexto cada vez maior representatividade dos anseios da população, proporcionando, assim, os meios indispensáveis à promoção da justiça social e ao funcionamento pleno da democracia.

Fiscalizar com altivez o desempenho e o funcionamento do Executivo Municipal. Agir em defesa de nosso Município junto aos órgãos Estaduais e Federais, sempre com o intuito de cooperar com o Executivo Municipal na conquista de convênios e investimentos que beneficiaram diretamente a população Sonorense.

Estratégia (PPA): Neste eixo estratégico as ações e práticas se direcionam para as relações de interdependência entre pessoas, atividades e projetos da população Sonorense com o Poder Público, na busca por maior qualidade de vida. Tendo por princípios a solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade.

Programa de Governo (PPA): Ação Legislativa

Objetivo: Promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas, com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo, na apreciação dos projetos do executivo, bem como a fiscalização do mesmo, em cumprimentos as prerrogativas constitucionais, legais e regimentais.

Aprimorar a estrutura Administrativa e Legislativa, convertendo estas ações em resultados positivos, com a melhoria do serviço público e do suporte ao trabalho dos Vereadores, resultando conseqüentemente em economia, eficiência e maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

produtividade para os assuntos Legislativos, beneficiando a população Sonorense.

Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais*

Unidade: 01.101 - CAMARA MUNICIPAL DE SONORA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

1.024 - Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal

2.001 - Gestão das Ações Legislativa

PODER EXECUTIVO

Macro Objetivo (PPA): Trabalhando Com Honestidade e Transparência.

Projeto de Governo cuja a prioridade é elevar a cidade de Sonora a um novo patamar de desenvolvimento econômico e sustentabilidade. Nossa visão é consolidar os avanços conquistados e melhorar ainda mais a qualidade dos serviços públicos prestados.

Vamos garantir aos munícipes que as políticas públicas sempre favoreçam a qualidade de vida dos que residem em nosso município. Em nossos programas e ações daremos prioridade às crianças, adolescentes e idosos, acolhendo a toda a população com humanidade.

Iremos nos posicionar frente ao Governo Estadual e Federal demonstrando o potencial de nossa cidade, destacando nossas diretrizes e fortalecendo nossas articulações institucionais para retornar Sonora ao posto de destaque no cenário Estadual e Nacional.

Estratégia (PPA): Neste eixo estratégico as ações e práticas se direcionam para as relações de interdependência entre pessoas, atividades e projetos da população



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Sonorense com o Poder Público, na busca por maior qualidade de vida. Tendo por princípios a solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade.

SAÚDE

Macro Objetivo (PPA): Saúde com Honestidade e Transparência

Objetivo: Incrementar a saúde pública, através de construção e reforma e ampliação dos prédios voltados a saúde pública, bem como adquirir veículos e equipamentos, e manutenção dos programas para atender a demanda.

Unidade: 60.102 - GERENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA

Ação de Governo (Projeto / Atividade)

10.122.1008-2.114 - Enfrentamento da Emergência COVID19

10.301.1008-1.009 - Bloco de Investimentos em Saúde

10.301.1008-2.027 - Manutenção Bloco. Assistência Farmacêutica (F. Básica)

10.301.1008-2.029 - Coord. Manutenção. Atividades de Saúde Publica

10.301.1008-2.030 - Cord. e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde - UBS

10.301.1008-2.032 - Manutenção Bloco Atenção Básica (PACS)

10.301.1008-2.088 - Coord.manutenção.do conselho de saúde

10.301.1008-2.092 - Atividades desenvolvidas com recursos do FIS

10.302.1008-1.009 - Bloco de Investimentos em Saúde

10.302.1008-2.034 - Manut. Bloco Atenção Média, Alta Complexidade Amb. Hosp.

10.305.1008-1.009 - Bloco de Investimentos em Saúde

10.305.1008-2.037 - Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

EDUCAÇÃO

Programa de Governo (PPA): - Educação Com Honestidade e Transparência.

Objetivo: Melhorar na Gestão da educação municipal, em todos os aspectos da qualidade da educação e assegurando excelência para todos, de modo que sejam alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos pelo MEC. Expandir e ampliar a rede física educacional, adequando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas às crianças, jovens e adultos.

Este programa visa a garantir educação básica de qualidade para todos, fortalecendo o ensino em todas as suas modalidades, oferecendo ambientes estruturados para o bom desempenho das atividades escolares, além da abertura de mais vagas, bem como a ampliação de políticas educacionais que assegurem o atendimento dos públicos específicos, favorecendo a implementação de práticas esportivas e culturais, com a elaboração de projetos pedagógicos, monitoramento e avaliação das escolas da rede municipal.

O órgão gestor do Programa é a Gerência Municipal de Educação e Cultura, a qual compete "promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nela desenvolvidas".

Para o período 2022 a 2025, vamos estabelecer ações para consecução dos objetivos estabelecidos pelo Plano Municipal de Educação, alcançando os índices propostos e superando as expectativas.

Unidade: 70.101 - GERENCIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Ação de Governo (Projeto / Atividade)

12.361.1201-1.013 - Aquisição de Veículos

12.361.1201-1.018 - Construção Reforma e ampliação de Escolas Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 12.361.1201-1.039 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- 12.361.1201-2.038 - Curso de Qualificação na Área de Ensino
- 12.361.1201-2.039 - Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.1201-2.040 - Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar
- 12.361.1201-2.041 - Coordenação e Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental
- 12.361.1201-2.042 - Coordenação dos Recursos do Salário Educação
- 12.361.1201-2.109 - Coordenação e Manutenção do Ensino Especial
- 12.361.1201-2.110 - Coordenação e Manutenção do EJA
- 12.361.1201-2.128 - Coordenação e Manutenção da Merenda Escolar do EJA
- 12.362.1201-2.043 - Apoio ao Ensino Médio
- 12.364.1201-2.044 - Apoio ao Ensino Superior
- 12.365.1201-1.013 - Aquisição de Veículos
- 12.365.1201-1.015 - Construção, Reforma Aparei, e Reaparelhamento de Centros de Educação Infantil e Creches
- 12.365.1201-2.045 - Coordenação e Manutenção da Educação Infantil
- 12.365.1201-2.111 Coordenação e Manutenção da Educação Infantil (creche)
- 12.365.1201-2.126 - Coordenação e Manutenção da Merenda Escolar ensino Infantil/creche
- 12.367.1201-2.127 - Coordenação e Manutenção da Merenda Escolar Ensino Especial
- 27.812.1030-1.017 - Construção de Centros Poliesportivos e Praças
- 27.812.1030-2.049 - Coordenação e Manutenção das Atividade Desportivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

27.812.1030-2.050 - Incentivo a Prática de Esportes

27.812.1201-2.113 - Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes

27.813.1030-2.108 - Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer no Município

27.813.1201-2.112 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Praças Públicas

12.361.1201-1.019 - Construção, Ref. Ampl. e aparelh. de Escolas Ensino Fundamental

12.361.1201-2.051 - Coordenação e Manutenção Ativ. Fundamental FUNDEB 70%

12.361.1201-2.053 - Coordenação e Manutenção das Ativ. Fundamental FUNDEB 30%

12.361.1201-2.054 - Ampliação Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB

12.361.1201-2.109 - Coordenação e Manutenção do Ensino Especial

12.361.1201-2.110 - Coordenação e Manutenção do EJA

12.365.1201-2.052 - Coordenação e Manutenção Ativ. Infantil FUNDEB 70%

12.365.1201-2.055 - Coordenação e Manutenção Ativ. infantil FUNDEB 30%

12.365.1201-2.111 - Coordenação e Manutenção da Educação Infantil (creches)

PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

Programa de Governo (PPA): Infra Estrutura Urbana com Honestidade e Transparência

Objetivo: Prover a Gerencia de Obras e Serviços Públicos, para a manutenção da cidade, proporcionando as condições ideais a realização de serviços de limpeza urbana, manutenção de praças, iluminação pública, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário.

Vamos revisar cotidianamente a eficiência dos ^serviços públicos de coleta de lixo, variação, coleta de entulhos e saneamento, procurando formas cada vez mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

eficazes e econômicas de presta-los. Promover a melhoria permanente do sistema de iluminação pública, buscando novas tecnologias que tenham mais efetividade e diminuam os custos de manutenção.

Unidade: 50.101 - GERENCIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ação de Governo (Projeto / Atividade)

04.122.1007-1.004 - Construção Reforma e ou Ampliação de Prédios Públicos

04.122.1011-2.025 - Coordenação e Manutenção da Infra Estrutura Urbana e Rural

04.452.1007-1.005 - construção, Amp. Ref. E Manutenção do cemitério Municipal

06.782.1007-2.023 - Coordenação e Manutenção Segurança Pública e depart.de transito

15.451.1007-1.006 - Obras de Pavimentação Drenagem e Serviços em Vias Urbanas e Rurais

15.451.1007-2.025 - Coordenação e Manutenção da Infra Estrutura Urbana e Rural

15.451.1007-2.080 - Coordenação e Manutenção dos Recursos do Fundo Especial

15.452.1007-1.007 - Aquisição de Veículos Leves e Pesados

15.452.1007-1.038 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

16.451.1007-2.025 - Coordenação e Manutenção da Infra Estrut. Urbana e Rural

17.512.1007-2.021 - Ampliação e Manutenção do sistema de agua

25.752.1007-2.026 - Ampliação e Manutenção da rede de Iluminação Pública

26.782.1007-2.024 - Coordenação e Manutenção Dos Recursos do FUNDERSUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Unidade: 50.103 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15.451.1007-2.098 - Coordenação e Manutenção do Fundo Munic. Desenvolvimento Urbano

DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL

Programa de Governo (PPA): Políticas de Geração de Renda com Honestidade e Transparência

Objetivo: Ações visando gerar renda no município, tanto no campo como na cidade, incentivo para implantação de empresas, ações rio campo para pequenos produtores, manutenção e funcionamento do núcleo, aquisição de material permanente, material de consumo e serviços conforme demanda para o desenvolvimento do nosso município.

Realização de projetos visando a expansão sustentável da atividade agropecuária, pela implementação de políticas e mecanismos de apoio à produção, comercialização, armazenamento e consumo. Propor benefícios fiscais e viabilizar infraestrutura básica para implantação de estabelecimentos industriais, além realizar investimentos em profissionalização da mão de obra Sonorense.

Unidade: 40.101 - GERENCIA MUN. DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

04.122.1011-2.015 - Coord. e Manut. das Ativ. da Gerencia de Desenv. Econômico

04.122.1011-2.093 - Programa de Incentivo a Pequenas e Grandes Empresas

20.606.1012-1.001 - Aquisição de Patrulha Mecanizada

20.606.1012-2.018 - Programa de Apoio ao Produtor Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

20.606.1012-2.096 - Manutenção de Patrulha Mecanizada

23.334.1011-2.097 - Incentivo a Criação do Polo Comercial e Industrial de Sonora

23.334.1011-2.123 - Implementação e Coordenação do pròg. de Incentivo ao Empreendedor

23.691.1012-2.019 - Coordenação, Manutenção de Feiras Livres ou Merc. do Produtor

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de Governo (PPA): - Assistência Social com Honestidade e Transparência

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município visando a coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

A Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, é responsável por "atender o público alvo da Política de Assistência Social, constituído por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, mediante programas, projetos, benefícios e serviços sócio assistências básicos e especializados, assegurando a centralidade na família e a convivência familiar e comunitária;". Neste contexto e visando fortalecer as políticas públicas, a SMAS contribui para a constituição e funcionamento de Comitês, Conselhos e outras instâncias deliberativas, promovendo o diálogo em espaços democráticos para garantir a participação da sociedade civil.

Unidade Orçamentária: 80.101 - GERENCIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

08.243.8010-2.056 - Coordenação e Manutenção do Conselho Tutelar

08.244.8010-2.057 Coordenação e Manutenção das Atividades da Gerência de Assist. Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Unidade Orçamentária: 80102 - FMAS - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 08.241.8010-2.106 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica (Idoso)
- 08.242.8010-2.104 - Manutenção do Bloco de Prot. Social Esp. de Média Complexidade
- 08.243.8010-2.069 - Bloco de Proteção social Básica (Apolo a Criança e ao Adolescente)
- 08.243.8010-2.075 - Programa Família Acolhedora
- 08.243.8010-2.076- Bloco de Proteção social Especial Alta complexidade – Abrigo Institucional
- 08.244.8010-1.020-Construção, Reforma e Ampl, de centro Mun. Serv. Conv. e Vínculos Fort.
- 08.244.8010-1.021- Aquisição de Veículos e Mat. Permanentes em Geral Assist. Social
- 08.244.8010-2.058 - Bloco Proteção social Básica (CRAS)
- 08.244.8010-2.060-Bloco de Proteção de Média Complexidade (CREAS)
- 08.244.8010-2.068-Coordenação e Manutenção do Fundo de Assistência Social
- 08.244.8010-2.073-Coordenação e Manutenção Bolsa Família - IGD
- 08.244.8010-2.088 - Coordenação e Manutenção do IGD/SUAS
- 08.244.8010-2.103-Manutenção dos Benefícios Eventuais
- 08.244.8010-2.125-Implem. e Coord. do Proj. Social Cozinha Multiuso Comunitário de Produção

Unidade: 80.103 - FMIS - FUNDO MUN. INVESTIMENTOS SOCIAIS

Ação de governo (projeto / atividade):

- 08.244.8010-1.020 - Constr. Ref. Ampl. de Centro Mun. Serv. Conv. e Fort. Vínculos
- 08.244.8010-2.078 - Coordenação e Manutenção do FMIS

UNIDADE: 80105 - 001009 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SONORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

16.482.8020-1.023 - Construção de Casas Populares

16.482.8020-2.022 - Programa Desapropriação.de Terras p/Fins Sociais

16.482.8020-2.084- Manutenção de Programa de Melhorias Habitacionais

UNIDADE: 80.106 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

08.243.8030-2.086 - Manutenção das atividades do FMDCA.

GESTÃO ADMINISTRATIVA

Programa de Governo (PPA): Gestão Administrativa com Honestidade e Transparência

Programa de Governo (PPA): Encargos Gerais do Município

Programa de Governo (PPA): Previdência Própria

Programa de Governo (PPA): Reserva de Contingência

A Gestão Administrativa são programas tipificados como de gestão, manutenção e serviços do estado, que está vinculada aos órgãos de atividade meio. Neste intuito o objetivo é desenvolver ações voltadas à modernização da gestão pública, aos desafios de implantar métodos transparentes e eficientes, a fomentar a participação da sociedade civil na prevenção e no combate à corrupção.

Para melhorar a gestão administrativa e a transparência vamos: promover a atendimento humanizado, capacitando o servidor para que entenda que a relação entre o cidadão e o governo não podem ser marcadas pela punição, mas pela educação; avançar na transformação digital dos serviços públicos; proporcionar equipamentos, ferramentas e aplicações necessários a modernização do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

público; e implantação do sistema de compras eficientes e preferencialmente para o comércio local.

Unidade: 20.101 - GABINETE DO PREFEITO.

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

04.122.1002-1.025 - Aquisição de Veículos

04.122.1002-1.036 - Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos

04.122.1002-2.004 - Coordenação e Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade: 20.102 - Procuradoria Jurídica

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

02.061.1003-2.005 - Coordenação e Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica

UNIDADE: 30.101 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

04.122.1004-1.026 - Aquisição de Veículos

04.122.1004-1.037 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

04.122.1004-2.007 - Coordenação e Manutenção Planejamento e Finanças

28.843.1004-2.011 - Encargos da Dívida Previdenciária e Trabalhista

UNIDADE: 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

04.122.1004-2.009 - Despesa de Exercício Anterior

28.843.1004-2.012 - Amortização e Encargos da Dívida Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

28.843.1004-2.099 - Amortização da Dívida do RPPS

28.846.1004-2.013 - Contribuição PASEP

Unidade: 90.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

99.999.9999-9.001 - Reserva de Contingência

Unidade: 10.101 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNPREV

09.272.1214-1.030 - Construção e Implantação da Sede do FUNPREV

09.272.1214-2.002 - Coordenação e Manutenção das Atividades do FUNPREV

09.272.1214-2.003 - Manutenção do Sistema de Segurados da Previdência

09.272.9999-9.001 - Reserva de Contingência

11.101 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.1004-X.XXX - Aquisição de Veículos

04.122.1004-X.XXX - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

04.122.1004-X.XXX- Coordenação e Manutenção Ativ. Gerência Adm. Planej. Finanças

28.843.1004-X.XXX - Encargos da Dívida Previdenciária e Trabalhista

CULTURA

Programa de Governo (PPA): Cultura com Honestidade e Transparência

Visa incentivar e fomentar o desenvolvimento e o acesso à cultura, como instrumento de transformação e aperfeiçoamento de uma sociedade de valores humanísticos, democráticos, solidários, fraternos, de paz e de respeito às diferenças, buscando preservar o patrimônio cultural de nossa sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

As ações culturais de acordo com a nova estrutura administrativa serão desenvolvidas pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, que assegurará a realizações de eventos voltados para as tradições locais, a promoção de diversas expressões artístico- culturais, da valorização, preservação e restauro do patrimônio cultural, literário e histórico de nossa nação.

Unidade: 70.104 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SONORA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

13.392.1310-2.046 - Implantação Manutenção e Apoio a Bibliotecas

13.392.1310-2.047 - Apoio Financeira a Realização de Eventos Culturais

13.392.1310-2.048 - Manutenção dos Serv. de Retransmissão de Sinal de TV

13.392.1310-2.121 - Coordenação e Manutenção do fundo municipal de cultura

MEIO AMBIENTE

Programa de Governo (PPA): Meio Ambiente com Honestidade e Transparência

Sonora é reconhecido por seu avanço tecnológico agrícola, por sua alta produtividade na lavoura, no entanto, é necessário manter e renovar nossas reservas florestais, recuperar as áreas degradadas. Cuidar da flora e fauna são deveres de todos, e cabe a nós sermos responsáveis e implementarmos ações consistentes. Para atender a este eixo vamos implementar: fortalecer as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente; ampliar e cuidar das áreas verdes, renovando-as e promovendo a integração da sociedade para o lazer; promover o plantio de arborização urbana com espécies adequadas e realizar as podas com qualificação técnica; incentivar programas de plantio de árvores, em parceria com as instituições ambientais e as grandes empresas; promover a adoção dos cães e gatos abandonados; promover o atendimento médico veterinário para animais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

domésticos e silvestres abandonados; investir em Turismo Ecológico e de Negócios Sustentáveis, especialmente em feiras e eventos nacionais.

Unidade: 20.103 - Núcleo de Meio Ambiente e Turismo

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

18.541.1010-2.017 - Coordenação e Manutenção Atividades do Núcleo de Meio Ambiente

18.541.1010-2.095 - Apoio as Atividades do COINTA

23.695.1006-1.033 - Implantação do Parque Aquático Municipal

23.695.1006-2.020 - Coordenação e Manutenção das atividades Turísticas

23.695.1006-2.089 - Coordenação e Manutenção do Balneário.

Sonora - MS, 15 de abril de 2025.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo III

Relação das entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, autorizadas a receber concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

RAZÃO SOCIAL DOS CONVÊNIOS	CNPJ
ACIAS - Associação Com. e Agro Industrial de Sonora	36.817.997/0001-14
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excep. de sonora	03.319.663/0001-61
AUS- Associação dos Universitários de Sonora	21.947.764/0001-69
Clube de Laço Kansas	01.544.258/0001-97
Cons. Comum, de Segurança da Comarca de Sonora	09.389.831/0001-71
Conselho da Comunidade de Sonora	08.749.030/0001-07
COTENEC- Comunidade Terapêutica Nova Esperança - Chapadão do Sul	04.177.669/0001-04
Fundação de Proteção à Criança e Adolescente Maria Aparecida Rosa Pedrossian	37.565.710/0001-79
FUNESS -Fundação Educacional de Saúde de Sonora	02.251.214/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Igreja Evangélica Assembleia de Deus de MS	03.266.947/0001-37
Loja Maçônica Portal do Sul	01.788.372/0001-97
Ministério Apostólico Pedra Viva	04.865.032/0001-00
Ministério Apostólico Peniel	16.838.771/0001-92
MITRA - Diocesana de Coxim	03.680.444/0001-03
Projeto Esperança Giuseppe Guttilla	03.508.340/0001-16
Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural - Princesa do Norte	02.692.445/0001-05
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Álcool de sonora	12.073.816/0001-24
União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia	07.121.135/0001-54
Dalberto Vilela Leite	26.254.267/0001-07
Associação Desenvolvimento comunitário do Produtores do Assentamento Carlos Roberto soares de Mello - ADPACRSM	00.682.184/0001-17
AAS - Associação dos Autistas de Sonora	41.224.011/0001-32
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Sonora	41.795.350/0001-79
Associação dos Moradores do Pantanal do Município de Sonora-MS	47.230.497/0001-06
Associação de Amigos do Miauau-AMM	44.424.055/0001-02

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

**COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS
PODERES MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE
NA ELABORAÇÃO DA LDO 2026 “ART 48, LC
101/2000”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	166.340.788,13	160.518.841,25	0,08	172.162.695,01	166.137.000,69	0,07	178.188.389,34	171.951.795,71	0,07
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	155.100.330,72	149.671.819,14	0,07	160.528.842,30	154.910.332,81	0,07	166.147.351,78	160.332.194,46	0,07
Receitas Primárias Correntes	152.009.954,24	146.689.605,84	0,07	157.330.302,63	151.823.742,04	0,07	162.838.863,23	157.137.573,01	0,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.540.544,05	22.716.625,00	0,01	24.364.463,09	23.511.706,88	0,01	25.217.219,29	24.334.616,62	0,01
Transferências Correntes	117.495.109,56	113.382.780,74	0,05	121.607.438,41	117.351.178,07	0,05	125.863.698,75	121.458.469,30	0,05
Demais Receitas Primárias Correntes	10.974.300,62	10.590.200,09	0,01	11.358.401,14	10.960.857,10	0,00	11.755.945,18	11.344.487,10	0,00
Receitas Primárias de Capital	3.090.376,49	2.982.213,31	0,00	3.198.539,66	3.086.590,77	0,00	3.310.488,55	3.194.621,45	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	166.340.788,13	160.518.841,25	0,08	172.162.695,01	166.137.000,69	0,07	178.188.389,34	171.951.795,71	0,07
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	172.548.161,59	166.508.975,93	0,08	178.587.347,24	172.336.790,09	0,07	184.837.904,39	178.368.577,74	0,07
Despesas Primárias Correntes	151.100.541,14	145.812.022,20	0,07	156.389.080,07	150.915.442,97	0,06	161.862.677,18	156.197.483,48	0,07
Pessoal e Encargos Sociais	71.825.163,26	69.311.282,54	0,03	74.339.043,97	71.737.177,43	0,03	76.940.910,51	74.247.978,64	0,03
Outras Despesas Correntes	79.275.377,88	76.500.739,65	0,04	82.050.016,11	79.178.265,54	0,03	84.921.766,67	81.949.504,84	0,03
Despesas Primárias de Capital	10.298.723,00	9.938.267,69	0,00	10.659.178,30	10.286.107,06	0,00	11.032.249,54	10.646.120,81	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.148.897,46	10.758.686,05	0,01	11.539.108,87	11.135.240,06	0,00	11.942.977,68	11.524.973,46	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	14.206.336,52	13.709.114,74	0,01	14.703.588,29	14.188.933,75	0,01	15.218.182,83	14.685.546,43	0,01
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	14.179.185,36	13.682.913,87	0,01	14.675.456,85	14.161.815,86	0,01	15.189.097,84	14.657.479,41	0,01
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	14.206.336,52	13.709.114,74	0,01	14.703.588,29	14.188.933,75	0,01	15.218.182,83	14.685.546,43	0,01
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	14.206.336,52	13.709.114,74	0,01	14.703.588,29	14.188.933,75	0,01	15.218.182,83	14.685.546,43	0,01
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(III-IV)	-17.447.830,87	-16.837.156,79	-0,01	-18.058.504,95	-17.426.457,27	-0,01	-18.690.552,62	-18.036.383,28	-0,01
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(III-IV)+Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	-17.474.982,02	-16.863.357,65	-0,01	-18.086.606,39	-17.453.575,17	-0,01	-18.719.637,62	-18.064.450,30	-0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	2.960.016,17	2.886.415,60	0,00	3.063.616,73	2.986.390,15	0,00	3.170.843,32	3.059.863,80	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	395.887,50	382.031,44	0,00	409.743,56	395.402,54	0,00	424.084,59	409.241,63	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.677.402,21	4.513.693,13	0,00	4.626.129,22	4.414.214,70	0,01	4.738.043,74	4.608.212,21	0,01
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-18.524.038,94	-17.875.697,68	-0,01	-18.524.038,94	-17.875.697,68	0,00	-18.524.038,94	-17.875.697,68	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	11.389.164,54	10.990.543,78	0,01	11.389.164,54	10.990.543,78	0,00	11.389.164,54	10.990.543,78	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Sonora

	2024	2025	2026	2027	2028
RCL	65.409.000,00	66.756.700,00	66.756.700,00	66.756.700,00	66.756.700,00
PIB	185.042.770,00	200.825.320,00	216.607.860,00	232.390.410,00	248.172.950,00
IPCA	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/PIB-Projecao-2022-2028.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2024			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	151.455.729,80	0,08	110,86	155.826.602,89	0,08	114,06	4.370.873,09	2,89
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	148.058.552,37	0,08	108,37	145.374.923,65	0,08	106,41	-2.683.628,72	-1,81
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	151.455.729,80	0,08	110,86	165.810.322,46	0,09	121,37	14.354.592,66	9,48
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	150.849.971,96	0,08	110,42	164.284.479,69	0,09	120,25	13.434.507,73	8,91
Receita Total(COM FONTES RPPS)	10.232.039,01	0,01	7,49	12.104.426,38	0,01	8,86	1.872.387,37	18,30
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	6.213.099,01	0,00	4,55	12.054.287,06	0,01	8,82	5.841.188,05	94,01
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	10.232.039,01	0,01	7,49	7.604.661,42	0,00	5,57	-2.627.377,59	-25,68
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	10.232.039,01	0,01	7,49	7.604.661,42	0,00	5,57	-2.627.377,59	-25,68
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.791.419,59	0,00	-2,04	-18.909.556,04	-0,01	-13,84	-16.118.136,45	577,42
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-6.810.359,59	0,00	-4,98	-14.459.930,40	-0,01	-10,58	-7.649.570,81	112,32
Dívida Pública Consolidada(DC)	7.032.000,00	0,00	5,15	13.191.930,56	0,01	9,66	6.159.930,56	87,60
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-2.568.000,00	0,00	-1,88	1.474.516,83	0,00	1,08	4.042.516,83	-157,42
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-25.668.867,07	-0,01	-18,79	19.998.555,77	0,01	14,64	45.667.422,84	-177,91

FONTE: Prefeitura Municipal de Sonora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	123.439.401,97	151.455.729,80	22,70%	160.715.718,00	6,11%	166.340.768,13	3,50%	172.162.695,01	3,50%	178.188.389,34	3,50%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	120.712.809,05	148.058.552,37	22,65%	149.855.392,00	1,21%	155.100.330,72	3,50%	160.528.842,30	3,50%	166.147.351,76	3,50%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	120.712.809,05	151.455.729,80	25,47%	160.715.718,00	6,11%	166.340.768,13	3,50%	172.162.695,01	3,50%	178.188.389,34	3,50%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	119.784.083,56	150.849.971,96	25,93%	166.713.199,60	10,52%	172.548.161,59	3,50%	178.587.347,24	3,50%	184.837.904,39	3,50%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	11.032.723,73	10.232.039,01	-7,26%	13.725.929,00	34,15%	14.206.336,52	3,50%	14.703.558,29	3,50%	15.218.182,83	3,50%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	5.818.723,73	6.213.099,01	6,78%	13.699.896,00	120,50%	14.179.185,36	3,50%	14.675.456,85	3,50%	15.189.097,84	3,50%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	11.032.723,73	10.232.039,01	-7,26%	13.725.929,00	34,15%	14.206.336,52	3,50%	14.703.558,29	3,50%	15.218.182,83	3,50%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	11.032.723,73	10.232.039,01	-7,26%	13.725.929,00	34,15%	14.206.336,52	3,50%	14.703.558,29	3,50%	15.218.182,83	3,50%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	928.725,49	-2.791.419,59	-400,56%	-16.857.807,60	503,92%	-17.447.830,87	3,50%	-18.058.504,95	3,50%	-18.690.552,62	3,50%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-4.285.274,51	-6.810.359,59	58,92%	-16.884.040,60	147,92%	-17.474.982,02	3,50%	-18.086.606,39	3,50%	-18.719.637,62	3,50%
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.677.402,21	7.032.000,00	50,34%	13.653.648,13	94,16%	14.131.525,81	3,50%	14.626.129,22	3,50%	15.138.043,74	3,50%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-18.524.038,94	-2.568.000,00	-86,14%	1.526.124,92	-159,43%	1.579.539,29	3,50%	1.634.823,17	3,50%	1.692.041,98	3,50%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	11.389.164,54	-25.668.867,07	-325,38%	4.094.124,92	-115,95%	53.414,37	-98,70%	55.283,88	3,50%	57.218,81	3,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	129.142.302,34	156.756.680,34	21,38%	160.715.718,00	2,53%	172.162.695,01	7,12%	166.137.000,69	-3,50%	171.951.795,71	3,50%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	126.289.740,83	153.240.601,70	21,34%	149.855.392,00	-2,21%	160.528.842,30	7,12%	154.910.332,81	-3,50%	160.332.194,46	3,50%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	126.289.740,83	156.756.680,34	24,12%	160.715.718,00	2,53%	172.162.695,01	7,12%	166.137.000,69	-3,50%	171.951.795,71	3,50%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	125.318.108,22	156.129.720,98	24,59%	166.713.199,60	6,78%	178.587.347,24	7,12%	172.336.790,09	-3,50%	178.368.577,74	3,50%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	11.542.435,57	10.590.160,38	-8,25%	13.725.929,00	29,61%	14.703.558,29	7,12%	14.188.933,75	-3,50%	14.685.546,43	3,50%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	6.087.548,77	6.430.557,48	5,63%	13.699.696,00	113,04%	14.675.456,85	7,12%	14.161.815,86	-3,50%	14.657.479,41	3,50%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	11.542.435,57	10.590.160,38	-8,25%	13.725.929,00	29,61%	14.703.558,29	7,12%	14.188.933,75	-3,50%	14.685.546,43	3,50%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	11.542.435,57	10.590.160,38	-8,25%	13.725.929,00	29,61%	14.703.558,29	7,12%	14.188.933,75	-3,50%	14.685.546,43	3,50%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	971.632,61	-2.889.119,28	-397,35%	-16.857.807,60	483,49%	-18.058.504,95	7,12%	-17.426.457,27	-3,50%	-18.036.383,28	3,50%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-4.483.254,19	-7.048.722,18	57,22%	-16.884.040,60	139,53%	-18.086.606,39	7,12%	-17.453.575,17	-3,50%	-18.064.450,30	3,50%
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.893.498,19	7.278.120,00	48,73%	13.653.648,13	87,60%	14.626.129,22	7,12%	14.114.214,70	-3,50%	14.608.212,21	3,50%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-19.379.849,54	-2.657.880,00	-86,29%	1.526.124,92	-157,42%	1.634.923,17	7,12%	1.577.604,36	-3,50%	1.632.820,51	3,50%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	11.915.343,94	-26.567.277,42	-322,97%	4.094.124,92	-115,41%	55.283,88	-98,65%	53.348,94	-3,50%	55.216,15	3,50%

FONTE: Prefeitura Municipal de Sonora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-41.647.814,24	100	-13.393.800,94	100	53.976.129,89	100
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	-41.647.814,24	100	-13.393.800,94	100	53.976.129,89	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-18.392.008,61	100	-14.573.202,66	100	-27.360.192,13	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	-18.392.008,61	100	-14.573.202,66	100	-27.360.192,13	100

FONTE: Prefeitura Municipal de Sonora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	308.600,01	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	308.600,01	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	308.600,01	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Sonora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	11.691.789,60	10.941.953,56	13.623.648,44
Receita de Contribuições dos Segurados	4.280.992,39	3.997.745,56	2.909.474,80
Ativo	4.237.047,91	3.973.521,00	2.888.339,02
Inativo	43.944,48	24.224,56	21.135,78
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.360.450,39	6.935.840,45	4.619.267,56
Ativo	7.317.793,84	6.400.468,01	4.613.818,92
Inativo	42.656,55	535.372,44	5.448,64
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	50.139,32	0,00	6.094.906,08
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	50.139,32	0,00	6.094.906,08
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	207,50	8.367,55	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	8.367,55	0,00
Demais Receitas Correntes	207,50	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	11.691.789,60	10.933.586,01	13.623.648,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	7.189.863,36	6.046.772,14	4.793.404,11
Aposentadorias	6.355.329,68	5.319.148,29	4.225.397,91
Pensões por Morte	834.533,68	727.623,85	568.006,20
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	58.590,48
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.189.863,36	6.046.772,14	4.851.994,59
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	4.501.926,24	4.886.813,87	8.771.653,85
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	8.367,55	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	636.622,65	357.138,72	51.266.162,25
Investimentos e Aplicações	70.852.933,67	63.749.619,06	0,00
Outro Bens e Direitos	78.136.058,18	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	412.636,78	6.185,69	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	412.636,78	6.185,69	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	414.798,05	424.205,46	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	63.999,39	58.734,80	0,00
Demais Despesas Correntes	350.798,66	365.470,66	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	414.798,05	424.205,46	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-2.161,27	-418.019,77	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Sonora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO			70.852.933,67
2025	17.859.060,64	8.918.762,57	8.940.298,07	79.793.231,74
2026	18.477.286,05	9.165.937,10	9.311.348,95	89.104.580,69
2027	19.829.028,79	10.652.513,02	9.176.515,77	98.281.096,46
2028	20.499.398,40	11.286.869,67	9.212.528,73	107.493.625,19
2029	21.178.983,14	11.854.831,21	9.324.151,93	116.817.777,12
2030	21.576.213,56	13.626.445,13	7.949.768,43	124.767.545,55
2031	22.149.211,18	15.042.710,19	7.106.500,99	131.874.046,54
2032	22.708.064,70	16.024.962,12	6.683.102,58	138.557.149,12
2033	23.213.849,40	17.302.308,75	5.911.540,65	144.468.689,77
2034	23.699.662,26	18.555.554,52	5.144.107,74	149.612.797,51
2035	24.163.108,23	19.578.886,53	4.584.221,70	154.197.019,21
2036	24.571.634,82	20.970.252,26	3.601.382,56	157.798.401,77
2037	24.900.398,86	22.798.087,47	2.102.311,39	159.900.713,16
2038	25.198.368,47	24.122.281,57	1.076.086,90	160.976.800,06
2039	25.463.433,05	25.081.882,02	381.551,03	161.358.351,09
2040	25.670.973,73	26.462.777,94	-791.804,21	160.566.546,88
2041	25.830.788,62	27.846.478,81	-2.015.690,19	158.550.856,69
2042	25.923.887,61	29.314.626,28	-3.390.738,67	155.160.118,02
2043	25.972.583,45	30.213.757,14	-4.241.173,69	150.918.944,33
2044	26.010.424,41	30.761.565,76	-4.751.141,35	146.167.802,98
2045	25.999.305,84	31.764.781,02	-5.765.475,18	140.402.327,80
2046	25.923.178,73	33.169.515,78	-7.246.337,05	133.155.990,75
2047	25.795.451,34	34.189.694,56	-8.394.243,22	124.761.747,53
2048	25.616.983,52	35.039.356,60	-9.422.373,08	115.339.374,45
2049	25.449.632,21	34.844.792,76	-9.395.160,55	105.944.213,90
2050	25.261.843,83	35.147.439,85	-9.885.596,02	96.058.617,88
2051	25.100.721,96	34.591.136,19	-9.490.414,23	86.568.203,65
2052	24.998.126,26	33.903.325,66	-8.905.199,40	77.663.004,25
2053	24.816.879,11	33.821.177,30	-9.004.298,19	68.658.706,06
2054	24.652.469,56	34.109.909,54	-9.457.439,98	59.201.266,08
2055	24.581.115,59	32.787.948,92	-8.206.833,33	50.994.432,75
2056	14.223.762,96	33.047.779,16	-18.824.016,20	32.170.416,55
2057	13.306.927,78	32.908.270,62	-19.601.342,84	12.569.073,71
2058	12.832.347,67	32.709.098,71	-19.876.751,04	-7.307.677,33
2059	12.969.960,34	32.755.606,54	-19.785.646,20	-27.093.323,53
2060	12.699.593,48	32.393.114,89	-19.693.521,41	-46.786.844,94
2061	12.805.091,95	31.886.521,93	-19.081.429,98	-65.868.274,92
2062	12.909.836,86	31.999.141,19	-19.089.304,33	-84.957.579,25
2063	12.886.070,91	31.951.636,57	-19.065.565,66	-104.023.144,91
2064	12.992.233,38	31.583.341,08	-18.591.107,70	-122.614.252,61
2065	13.085.217,38	31.241.197,32	-18.155.979,94	-140.770.232,55
2066	13.229.055,73	31.461.595,11	-18.232.539,38	-159.002.771,93
2067	13.402.200,72	31.476.497,10	-18.074.296,38	-177.077.068,31
2068	13.559.451,16	31.127.073,02	-17.567.621,86	-194.644.690,17
2069	13.699.060,95	31.535.816,89	-17.836.755,94	-212.481.446,11
2070	13.904.526,63	31.690.419,15	-17.785.892,52	-230.267.338,63
2071	13.912.629,77	31.639.031,28	-17.726.401,51	-247.993.740,14
2072	14.023.560,96	31.673.971,26	-17.650.410,30	-265.644.150,44
2073	14.110.468,91	31.602.478,33	-17.492.009,42	-283.136.159,86
2074	14.298.506,91	31.877.943,22	-17.579.436,31	-300.715.596,17
2075	14.430.087,63	32.334.718,47	-17.904.630,84	-318.620.227,01
2076	14.595.012,40	32.095.973,72	-17.500.961,32	-336.121.188,33
2077	14.666.171,46	32.613.158,89	-17.946.987,43	-354.068.175,76
2078	14.787.839,30	32.842.905,20	-18.055.065,90	-372.123.241,66
2079	15.074.107,15	32.825.518,10	-17.751.410,95	-389.874.652,61
2080	15.243.332,76	34.739.582,41	-19.496.249,65	-409.370.902,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2081	15.441.570,53	35.068.343,82	-19.626.773,29	-428.997.675,55
2082	15.625.643,39	35.410.169,69	-19.784.526,30	-448.782.201,85
2083	15.757.845,96	35.649.721,54	-19.891.875,58	-468.674.077,43
2084	15.902.566,59	36.656.750,64	-20.754.184,05	-489.428.261,48
2085	16.074.355,84	36.347.844,90	-20.273.489,06	-509.701.750,54
2086	16.242.457,68	37.024.749,83	-20.782.292,15	-530.484.042,69
2087	16.452.062,94	37.258.523,91	-20.806.460,97	-551.290.503,66
2088	16.647.887,50	37.106.204,93	-20.458.317,43	-571.748.821,09
2089	16.840.498,49	36.957.617,39	-20.117.118,90	-591.865.939,99
2090	17.100.393,05	36.330.376,68	-19.229.983,63	-611.095.923,62
2091	17.286.844,42	35.579.907,28	-18.293.062,86	-629.388.986,48
2092	17.512.715,53	35.207.081,97	-17.694.366,44	-647.083.352,92
2093	17.603.023,41	35.092.745,63	-17.489.722,22	-664.573.075,14
2094	17.775.038,05	34.589.132,85	-16.814.094,80	-681.387.169,94
2095	17.998.677,33	32.801.611,22	-14.802.933,89	-696.190.103,83
2096	18.193.364,96	31.785.514,13	-13.592.149,17	-709.782.253,00
2097	18.381.560,67	31.199.479,58	-12.817.918,91	-722.600.171,91
2098	18.647.774,61	29.591.544,16	-10.943.769,55	-733.543.941,46
2099	18.861.865,21	28.690.269,71	-9.828.404,50	-743.372.345,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção	aposentados	3.120.000,00	3.245.000,00	3.358.575,00	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão de receitas. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Tx. de Fiscalização e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e Alvará.
	Isenção Lei Tributária	imóveis com área <=45,00 M²				
	Cancelamento	Geral - reclamação por erro de lançamento				
	Cancelamento	Imóveis a disposição da municipalidade				
	Prescrição	Contribuinte solicitante- débito de + 05 anos, não ajuizados				
	Desconto	geral - desc pgto a vista (30%) + parc (10%) + Lei 1.185/2018				
	Remissão	geral - desc multa e juros				
ISSQN	Cancelamento	Geral - erro no lançamento				
	Remissão - Refis	Geral - Desconto multa e juros				
	Prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajuizados				
TX. PODE DE POLÍCIA	Cancelamento	Geral - Reclamação - erro no lançamento				
TOTAL			3.120.000,00	3.245.000,00	3.358.575,00	

FONTE: Prefeitura Municipal de Sonora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	5.244.938,72
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.244.938,72
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.244.938,72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.698.681,76
Novas DOCC	2.698.681,76
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.546.256,97

FONTE: Prefeitura Municipal de Sonora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	3.105.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	3.105.000,00
Demandas Judiciais	3.105.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência Contenção de gastos na mesma proporção e cancelameto de despesas	3.105.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	11.385.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	11.385.000,00
Frustração de Arrecadação	11.385.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e Cancelamento de Dotação e limitação de empenho	11.385.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
TOTAL	14.490.000,00	TOTAL	14.490.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Sonora